

Às fls. 301 a 305 o apoio contábil do Ministério Público, exarou parecer no sentido da aprovação das contas da referida entidade, tendo em vista que a mesma aplicou corretamente os recursos angariados na consecução de seus objetivos estatutários. Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2008 da entidade denominada **FUNDAÇÃO AQUARELA**.

Às fls. 301 a 305, o apoio contábil desta promotoria sugeriu a aprovação das contas apresentadas.

#### **O DEVER DE PRESTAR CONTAS**

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados. Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumiu obrigações de natureza pecuniária".

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações para fiscais.

#### **O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentem em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o **Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966**, dispoendo sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades.

Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

**"Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.**

**Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:**

**I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;**

**II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;**

**III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.**

**Art. 3. °Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.**

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil".

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in *Fundações e Entidades de Interesse Social*, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, "ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatío ad causan) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que

**se mantenhm, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la."**

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Despiciendo seria dizer que **imperioso é exigir a prestação de contas da entidade**, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da frágil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos, além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo "parquet".

No presente caso, a entidade apresentou suas contas ao Ministério Público do exercício **2008**, de forma completa, ensejando a aprovação das contas da referida entidade.

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas na manifestação do Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça, o Ministério Público há de:

**1) APROVAR**, as contas do ano-calendário de **2008** da entidade **FUNDAÇÃO AQUARELA**, publicando-se o respectivo **ATO DE APROVAÇÃO**;

**2) PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.

**3) CIENTIFICAR**, desta decisão, o representante legal da entidade.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 14 de março de 2011.

**SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO**

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**RESUMO DA PORTARIA Nº 003/2011-MP/2ª PJP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214129**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS torna pública a instauração do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, que se encontra à disposição na Rua C, Quadra Especial, s/nº - Cidade Nova.

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003/2011-MP/2ª PJP**

OBJETO: Apurar suposto crime cometido por parte da Advogada, Dra. Eliene Helena de Moraes, no qual teria recebido o pagamento da dívida alimentar devida ao adolescente L. T. S., e só repassando parte do valor a representante legal daquele, apropriando-se do restante.

Parauapebas/PA, 21 de fevereiro de 2011.

**PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR**

Promotor de Justiça Substituto, respondendo pela

2ª Promotoria de Justiça de Parauapebas

**RESUMO DA PORTARIA Nº 019/2010-MP/PJO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214131**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ torna pública a instauração do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, que se encontra à disposição na Tv. Carlos Maria Teixeira, nº 754, Centro, Oriximiná/PA.

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2010-MP/PJO**

**Objeto:** Apurar eventual crime ambiental por infringência ao disposto no artigo 29, §1º, inciso III da Lei nº 9.605/98, em desfavor do senhor HERÁCLITO SOARES FONSECA.

Oriximiná/PA, 07 de dezembro de 2010.

**DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA**

Promotora de Justiça Substituta, respondendo pela

Promotoria de Justiça de Oriximiná

**RESUMO DA PORTARIA Nº 005/2011-MP/1ª PJB**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214132**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BENEVIDES torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Rua João Fanjas, s/nº, fórum local, bairro Centro, Benevides/PA.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 005/2011-MP/1ª PJB**

**Objeto:** Acompanhar casos de crianças/adolescentes em situação de acolhimento, no município de Benevides/PA. Benevides/PA, 24 de fevereiro de 2011.

**VIVIANA DOS SANTOS COUTO DELAQUIS PEREZ**

Promotora de Justiça Titular de Santa Bárbara do Pará, Auxiliando cumulativamente a 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Benevides

**RESUMO DA PORTARIA Nº 006/2011-MP/1ª PJB**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214137**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BENEVIDES torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Rua João Fanjas, s/nº, fórum local, bairro Centro, Benevides/PA.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 006/2011-MP/1ª PJB**

**Objeto:** Acompanhar casos de crianças/adolescentes em condições de adoção, no município de Benevides/PA. Benevides/PA, 25 de fevereiro de 2011.

**VIVIANA DOS SANTOS COUTO DELAQUIS PEREZ**

Promotora de Justiça Titular de Santa Bárbara do Pará, Auxiliando cumulativamente a 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Benevides

**RESUMO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/PJO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214125**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÓBIDOS torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Rua Marcos Rodrigues de Souza, s/nº, Centro, Óbidos/PA.

**INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2011-MP/PJO**

OBJETO: Apurar responsabilidades no fornecimento do transporte aquaviário, pertinente às embarcações que atracam no porto das DOCAS na cidade de Óbidos/PA, bem como qualquer embarcação que transporte passageiros, objetivando averiguação se atendem as exigências de segurança aos passageiros, considerando os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Óbidos/PA, 16 de fevereiro de 2011.

**MARIA RAIMUNDA DA SILV TAVARES**

Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 002/2011-MP/2ª PJP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214127**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS torna pública a instauração do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, que se encontra à disposição na Rua C, Quadra Especial, s/nº - Cidade Nova.

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2011-MP/2ª PJP**

OBJETO: Apurar suposta prática de crime de maus tratos e abuso sexual praticados em desfavor das menores E. J. F. C. G. e V. V. F. C. G., tendo como autor o genitor das mesmas, Sr. MERICLES FERREIRA GUIMARÃES.

Parauapebas/PA, 17 de fevereiro de 2011.

**LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE**

Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 005/2011-MP/1ª E 3ª PJI**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214123**

AS 1ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITUBA tornam pública a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, que se encontra à disposição na Trav. Paes de Carvalho, s/nº - Centro.

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 005/2011-MP/1ª E 3ª PJI**

**Objeto:** Apurar denúncias de esquemas de favorecimento de condutores com o não lançamento de infrações de trânsito no SISTRANSITO do DETRAN/PA; o lançamento indevido de efeitos suspensivos para possibilitar o licenciamento de veículos sem pagamento das multas; omissões quanto à fiscalização de trânsito e outras irregularidades praticadas na COMTRI.

Itaituba/PA, 21 de fevereiro de 2011.

**MAURIM LAMEIRA VERGOLINO**

Promotor de Justiça Substituto, em exercício no 1º Cargo de Itaituba

**ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS**

Promotor de Justiça Substituto, em exercício no 3º Cargo de Itaituba

**RESUMO DA PORTARIA Nº 007/2011-MP/1ª PJB**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214139**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BENEVIDES torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Rua João Fanjas, s/nº, fórum local, bairro Centro, Benevides/PA.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 007/2011-MP/1ª PJB**

**Objeto:** Apurar evasão escolar no município de Benevides/PA. Benevides/PA, 25 de fevereiro de 2011.

**VIVIANA DOS SANTOS COUTO DELAQUIS PEREZ**

Promotora de Justiça Titular de Santa Bárbara do Pará, Auxiliando cumulativamente a 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Benevides